



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Decreto nº 48/2022

*Dispõe sobre o uso de máscaras no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro em decorrência da pandemia da COVID-19 e contém outras providências.*

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 104, I, m, da Lei Orgânica local; **considerando** que a média móvel de casos diários de pessoas infectadas pelo SARS-CoV2 tem declinado consideravelmente nos últimos dias; **considerando** a inexistência atual, no Município, de hospitalizações em decorrência da COVID-19; **considerando** que o número de munícipes de Santo Antônio do Aventureiro com esquema vacinal completo é superior a 93% e com dose de reforço superior a 87%; **considerando** a autonomia do Município concedida pelo art. 30, I e II, da CF/88; **considerando** que as regras relacionadas à prevenção e combate à COVID-19 podem ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica das autoridades sanitárias municipais; e, **considerando** a Nota Informativa nº 2690/2022 da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica facultado o uso de máscaras de proteção das vias aéreas ou cobertura sobre o nariz e a boca no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

**Art. 2º.** Fica recomendada a utilização de máscaras nos seguintes casos:

- I – portadores de comorbidades que se enquadram como grupo de risco para a COVID-19;
- II – idosos e gestantes;
- III – profissionais de saúde em ambiente de trabalho;
- IV – em casos sintomáticos;
- V – nos ambientes fechados de uso coletivo.

**Art. 3º.** Recomenda-se ainda:

- I – manter distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições;
- II – fazer higienização das mãos com álcool 70%;
- III – evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento de COVID-19, assim como locais com aglomerações de pessoas, onde não seja possível manter o distanciamento físico;
- IV – manter os ambientes bem arejados e ventilados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 28 de março de 2022.

  
**Amaury de Sá Ferreira**  
Prefeito Municipal